



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 06 DE NOVEMBRO DE 1997

Nº 11224

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 8048 DE 24 DE JULHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, de acordo com o que dispõe os arts. 225 da Constituição Federal e 194 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 2º - O COMAM, como órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas à política municipal do meio ambiente na área do Município de Fortaleza. Art. 3º - Ao COMAM compete: I. deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente; II. acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior; III. colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município; IV. definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente; V. estimular a realização de campanha educativa, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental; VI. promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos; VII. promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza; VIII. aprovar previamente o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou parcelamento do solo, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos; IX. propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; X. manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente; XI. promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento. Art. 5º - Compõem o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades: I- Como membros natos: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; c) Procuradoria Geral do Município - PGM; d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS; e) Coordenadoria de Habitação e Trabalho da SMDS; f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB; g) Secretarias Executivas Regionais - SER; h) Empresa Técnica de Transportes Urbanos SA - ETTUSA; i) Fundação Cultural de Fortaleza; j) Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da Secretaria Municipal Desenvolvimento Territorial - SMDT. II- Como Membros representantes: a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; c) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza; d) Universidade Federal do Ceará - UFC; e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB; f) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; g) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente - SOCEMA; h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC; i) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES; j) Associação Comercial do Ceará - ACC; k) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio,

iniciando pela ASSECON; l) Associação Cearense dos Engenheiros Cívicos - ACEC; m) Procuradoria da República no Estado do Ceará; n) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF; o) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. III- Como membros convidados: a) Entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente. § 1º - A Presidência do COMAM será exercida por um de seus membros, eleito juntamente com seu suplente, por maioria simples de todos os seus representantes. § 2º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. § 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM, não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município. § 4º - Os Conselheiros membros representantes, cada uma com seus respectivos suplentes, que terão mandatos de dois anos, serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reeleitos por igual período. § 5º - O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates/seminários que promover. § 6º - Os membros convidados tomarão conhecimento das reuniões por convite prévio do COMAM, contendo o assunto a ser tratado e a pauta da reunião, ou por solicitação da entidade interessada, através de ofício dirigido ao COMAM, devendo também receber com a devida antecedência a documentação sobre o assunto a ser tratado. § 7º - Os membros convidados não terão direito a voto. Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMAM será exercida pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho. Art. 7º - O Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 8074, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina de Arquiteto José Barros Maia um logradouro público de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de Arquiteto José Barros Maia um logradouro público de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 8075 de 21 DE OUTUBRO DE 1997

Institui a Semana Municipal do Excepcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Excepcional, sempre compreendida entre os dias 21 e 28 de agosto. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 8076 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Estabelece a realização de pesquisa em cada região administrativa de Fortaleza, visando identificar potencialidades da economia local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Fundação Municipal de Profissionalização, Geração de